

REVISTA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

SITIENTIBUS

DIREITO E ARTE
ENSAIOS E ESCRITOS

ARTIGO

BESOURO: O PROCESSO HISTÓRICO DE LUTA POR AFIRMAÇÃO CULTURAL DOS CAPOEIRAS DESDE O CÓDIGO PENAL DE 1890**BEETLE: THE HISTORICAL STRUGGLE PROCESS FOR CAPOEIRAS CULTURAL AFFIRMATION SINCE THE 1890 BRAZILIAN PENAL CODE**

FILIPE SANTANA PITANGA DE JESUS

Graduando em Direito na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), pesquisador no Grupo "O Brasil na Cooperação Sul-Sul: América do Sul, África e BRICS" e membro do Grupo de Extensão "Direito e Movimentos Sociais: Interações Dialógicas acerca da Produção Jurídica. E-mail: filipepitanga02@gmail.com

RESUMO

O presente artigo aborda, de maneira interdisciplinar, a discussão sobre a luta dos capoeiristas por afirmação no Brasil e tem por escopo: estabelecer um contraponto entre a capoeira (essa arte/luta) nos tempos pretéritos, desde o seu surgimento no Brasil e sua proibição através dos Sistemas Penais, até a atualidade, onde é reconhecida como Patrimônio Histórico Cultural da Humanidade, a partir da análise do filme "Besouro" (2009) de Marco Carvalho. E, para tal discussão, a construção metodológica do ensaio é pautada em um viés descritivo explicativo, de caráter qualitativo, responsável por propor interações entre a História, a Sociologia e o Direito.

Palavras-chave: Capoeira; Besouro; Afirmação Cultural.

ABSTRACT

This essay addresses, on an interdisciplinaire way, the discussion about the fight of the "capoeiristas" for the affirmation in brazil and has a goal: establish a counterpoint between the "capoeira" (that art/fight) in the old times, since his emergence in Brazil and his prohibition by the Penal Sistem, to the actuality, where it is recognized as a Historical and Cultural World Heritage, from the perspective of the movie "Besouro" (2009) of Marco Carvalho. And, for that discussion, the metodological construction of the essay is based on a descriptive, explicative and qualitative bias, reponsible for propose interactios between History, Sociology and Law.

Keywords: Capoeira; Besouro; Cultural Afirmation.

1. INTRODUÇÃO:

A capoeira, manifestação cultural afro-brasileira que se baseia na corporeidade humana (VIEIRA, 2004), desde que foi trazida pelos negros africanos ao país foi vítima um processo de marginalização e perseguição por parte da sociedade brasileira composta pela elite, a qual criava legislações, nos períodos anteriores a 1937, com o intuito de considerá-la uma espécie de "vadiagem".

A perseguição à capoeira teve sua gênese quando se iniciou a resistência dos negros ao processo de escravidão no Brasil (fugindo das senzalas e formando os quilombos), contudo possuiu seu estopim com a promulgação do art. 402, Capítulo XIII, do Decreto nº 847 de 11 de Outubro de 1890¹, o qual proibiu a sua prática pelos negros na época, chegando até mesmo a pô-los no mesmo patamar dos vadios², e os impunha penas que poderiam variar entre dois e seis meses de prisão pela prática.



O presente artigo tem por objetivo analisar o tratamento jurídico dispensado à capoeiragem³ no Brasil e o processo de luta por afirmação dos seus praticantes. Além disso, discutir-se-ão as dificuldades e os percalços que foram encontradas por essas pessoas – negras e quilombolas, em sua grande maioria – para a legalização da Capoeira, arte brasileira de matrizes africanas, já que o Código Penal de 1890, o qual vigorava no período, proibia o seu exercício.

A análise dar-se-á, por meio do exame do filme *Besouro*, escrito pelo autor Marco Carvalho e dirigido por João Daniel Tikhomiroff. A obra explana a história de um negro órfão – Manuel Henrique Pereira (Besouro) – que se transformou em um mestre capoeirista e utilizou, assim como outros negros escravizados e recém-libertos, essa dança/luta como forma de defesa contra as armas de fogo dos senhores e dos capitães do mato.

Assim, o artigo busca, por fim, analisar a capoeira como patrimônio histórico brasileiro, nos tempos hodiernos, seu tratamento jurídico e os resquícios de discriminação e racismo que ainda sofrem os capoeiristas na sociedade brasileira.

2. HISTÓRICO DOS CAPOEIRAS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

A investigação do passado histórico da Capoeira, assim como seu processo de batalha por espaço social, é de extrema relevância para entendê-la como um aspecto de expressão cultural afro-brasileiro importantíssimo para a formação da sociedade, principalmente, no que tange a população negra.

Essa espécie de Dança/Luta chegou ao país através dos vários povos trazidos do continente africano nos períodos da Colonização e do Império no Brasil. Os negros eram retirados de suas terras e famílias e trazidos para aqui, onde eram comercializados e utilizados como mão de obra escravizada. Essa exploração se deu, inicialmente, nos Engenhos de Cana-de-açúcar e, depois, nas lavouras de café.

Tal cenário de opressão e crueldade, a população escravizada elaborou maneiras de resistência, principalmente, organizando fugas dos locais onde trabalhavam e utilizando-se do seu próprio corpo para se defenderem, já que, diferentemente dos donos de terra, não possuíam armas de fogo e, além disso, a noção de Dignidade Humana apenas abarcava os brancos e ricos da época, ou seja, a elite. Dessa maneira, é válido ressaltar que a Capoeiragem, apesar de possuir raízes africanas, é uma arte genuinamente brasileira⁴.

Sergio Luiz de Souza Vieira a define como sendo uma arte:

baseada em um diálogo corporal, no qual terá maior destaque o jogador que fizer mais perguntas corporais do que as respostas corporais obtidas, ou então aquele capaz de apresentar mais argumentos corporais do que as perguntas corporais que lhe foram feitas. Neste diálogo entrarão em jogo os braços, as pernas, a cabeça e os jeitos corpo. (VIEIRA, 2004, p. 1)

É importante salientar que os primeiros escravos fugitivos (e até mesmo os que conseguiram a alforria) não gozavam de nenhum dos Direitos Fundamentais⁵. Pelo contrário, de acordo com a classificação de Teixeira de Freitas, Consolidação das Leis Civis (1858), os negros escravizados faziam parte da classe dos bens móveis⁶, ou seja, eram considerados como propriedades dos senhores. Dessa forma, mesmo quando alforriados ou fugidos, não gozavam do reconhecimento a seu favor, do princípio da dignidade da pessoa humana.

Outro ponto importante consiste justamente no surgimento de leis no âmbito penal desse período que consideravam como criminosos e delinquentes os praticantes da capoeira. Como é o caso do já citado *CAPÍTULO XIII: DOS VÁRIOS E CAPOEIRAS DO CÓDIGO PENAL DE 11 DE OUTUBRO 1980*. Tal capítulo dispunha de três artigos (401, 402, 403) que carregavam o escopo de proibir de qualquer forma o uso da mesma. Assim, os negros capoeiristas que não eram mais posse dos senhores de engenho foram submetidos a um processo constante de vigilância e punição.

O filme *Besouro* retrata bem esse cenário quando “autoridades policiais” da época invadem as rodas de capoeira desfazendo-as e perseguindo os negros, submetendo-os à tortura ou até mesmo assassinando-os (como aconteceu com o Mestre Alípio logo no início da obra). Isso retrata como era o descaso para com os Direitos Fundamentais da população negra na época. Além disso, mostra como se deu o surgimento das forças policiais no País, em consonância com a análise de Rego:

“o Brasil, que nasceu sem uma polícia organizada, começou a pensar nisso a partir de 24 de outubro de 1626, com a primeira ideia de se organizar, no Rio de Janeiro, uma polícia inspirada nas Ordenações Filipinas [...]. A tarefa era manter a tranquilidade da cidade e evitar o vício e a delinquência. Como esta estivesse proliferando com o crescimento da cidade surge em 1725 o governador Luís Vahia Monteiro, com o ‘punho de ferro’, para impedir o crime e por isso foi apelida do de ‘o Onça’ devido à semelhança de sua ferocidade com a do animal. Daí a polícia só veio a sofrer reestruturação e por sinal de base, em 1808” (1968, p. 293-294)

Perceba-se que a delinquência citada por Rego nesse trecho faz referência aos negros que fugiam das senzalas e até mesmo os que conseguiram ser libertos, assim como os que praticavam a capoeira. O ingresso no mercado de trabalho por eles era algo muito difícil e por várias vezes eram acusados de vadiagem⁷.

Todavia, mesmo com toda essa repressão sofrida pelos negros capoeiristas, a atividade policial não foi suficiente para acabar com a prática da capoeiragem, a qual, com o passar dos anos, se espalhou entre a população negra, mesmo que ilegalmente, até ser descriminalizada no governo de Getúlio Vargas em 1930. Contudo, é importante

salientar, que nesse ano já havia ocorrido a assinatura da Lei Áurea⁸, onde os negros escravizados foram libertados e o Código Civil de 1916 já não eram mais considerados como bens móveis como em 1858.

Hoje, a capoeira é considerada como Patrimônio Cultural Brasileiro, título concedido em 2008 pelo IPHAN⁹, e em 2014 se tornou Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO¹⁰. Esses reconhecimentos se revelam de total importância para a cultura brasileira, visto que, a capoeira faz parte da história e da formação da identidade nacional tão plural e diversa.

3. O CÓDIGO PENAL DE 1890 E OS CAPOEIRAS

No período concernente entre 1890 e 1937, mesmo depois de sancionada a Lei Áurea pela Princesa Isabel, a capoeira foi proibida expressamente através do Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil, vigente na época. Os artigos 402, 403 e 404 do Capítulo XIII, do Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890 expressavam os seguintes textos:

“Art. 402 - Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação Capoeiragem: andar em carreiras, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumulto ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal; Pena de prisão celular de dois a seis meses.

Art. 403- No caso de reincidência será aplicada ao capoeira, no grau máximo, a pena do art. 400. Com a pena de um a três anos.

Art. 404. Se nesses exercícios de capoeiragem perpetrar homicídio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor público e particular, perturbar a ordem, a tranqüilidade ou segurança pública ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas cominadas para tais crimes.”

Nesse âmbito, é possível trazer o pensamento de Marx, no qual o Direito foi [e é] utilizado, de forma clara e concisa, como instrumento de dominação de uma parte da sociedade sobre outra. Nesse caso, foi utilizado contra a população negra, a qual foi proibida de praticar a sua forma de defesa [a capoeira] contra seus perseguidores brancos e ricos detentores do poder estatal à época.

Além disso, essa lei promoveu a continuidade da brutalidade a que eram submetidos os negros no país, denominando-os de vadios e perpetuando a perseguição que os mesmos sofriam no período. Como afirma a banda de rap brasileira, Racionais MC's no verso “Ver o pobre [negro] preso e morto já é cultural”¹¹, fazendo uma crítica a marginalização que sofre a população preta desde a sua chegada ao Brasil.

O período também foi marcado pelo grande número de capoeiras que foram presos nas cidades do país. Segundo Vieira:

De 15 de novembro de 1.889 a 13 de janeiro de 1.890 foram presos pelo menos 110 capoeiras. Este número pode parecer pequeno, no entanto, em números relativos, se formos com parar o índice da Cidade do Rio de Janeiro na época, com o da atualidade, bem como o das capacidades dos presídios, este número poderia corresponder a milhares de presos, o que implicaria na construção de vários presídios específicos somente para abrigar os capoeiristas. (2004, p. 15)

Isso traz a conscientização do porquê foi reprimida a capoeiragem no período e o quanto ela era temida entre os brancos e ricos por ser também uma forma de resistência da população negra alforriada que, mesmo depois de conseguirem a sua liberdade, ainda eram tratados como seres desprovidos de humanidade. Como relata bem o filme *Besouro*, onde mulheres negras eram por diversas e reiteradas vezes estupradas e homens negros eram submetidos a trabalhos forçados sem direito algum e espancados muitas vezes pelas “autoridades” da época.

4. A LEGALIZAÇÃO COM GETÚLIO VARGAS E A INFLUÊNCIA DO “MESTRE BIMBA”

É importante salientar que a capoeira, mesmo depois todos os atos de perseguição que sofreu, nunca deixou de existir e ser praticada no País. Assim, no início século XX, um capoeirista chamado Manoel dos Reis Machado, conhecido como “Mestre Bimba”, fez um trabalho muito forte de divulgação desta arte na Bahia e, inclusive, criou uma versão regional nomeando-a como “luta regional baiana” e, posteriormente, “Capoeira Regional”.

A figura de “Mestre Bimba” pode ser comparada a do protagonista, Besouro, na obra de Marco Carvalho. Visto que, ambos foram mestres dos seus respectivos grupos de capoeira. Besouro, no filme, foi nomeado por mestre Alípio na hora de sua morte para manter acesa a esperança dos capoeiristas e perpetuar, com a ajuda dos Orixás, a cultura. Já “Mestre Bimba” promoveu com seu trabalho a perpetuação, divulgação e reinvenção dessa arte brasileira. Dessa maneira, vê-se a semelhança entre as duas figuras e o quanto o “Mestre Bimba” influenciou a figura do personagem do filme.

Os coadjuvantes também podem ser considerados importantes para se fazer um paralelo com a realidade da época. Na obra, há a presença de Quero-Quero que era um dos antigos seguidores de Mestre Alípio e amigo de Besouro, mas que não concordava com muitas ideias deste último, principalmente com relação ao diálogo com os brancos, visto que Besouro não queria. Na realidade, tem-se a figura de muitos capoeiristas e mestres de capoeira que não concordavam com as ideias de “Mestre Bimba” sobre os novos estilos da arte, que virou esporte, e seu contato com os políticos, principalmente Juracy Magalhães.

Ressalte-se que esse novo estilo, ao contrário da capoeira convencional (presente nas ruas), era praticada

em academias e seguia os moldes dos esportes de luta estrangeiros que chegavam ao Brasil nesta época, à exemplo do Karatê, Judô e Kung-fu (BRASIL, 1997). A entrada desses esportes contribuiu para aumentar o respeito à capoeira que passou a ter uma metodologia e um modelo de especialização de alunos e professores.

Foi então que, a partir de 1937, com o então presidente Getúlio Vargas, a capoeiragem começa a ser reconhecida como prática desportiva e em 1940, a mesma não mais se fazia presente como crime no novo Código Penal Patrio. Além disso:

Em 1941 o decreto 3.199, assinado pelo presidente Getúlio Vargas, estabelece as bases da organização dos desportos no Brasil, permitindo a criação do Departamento Nacional de Luta Brasileira, que foi o embrião da Confederação Brasileira de Capoeira. Este foi o primeiro reconhecimento desportivo oficial da modalidade. (AVELINO, 2014)

Já em 1953, esse esporte foi apresentado pelo próprio “Mestre Bimba” ao então presidente da época, Getúlio Vargas, no estado da Bahia e na presença do Governador Juracy Magalhães. Ocasão essa em que o próprio líder do Executivo no País a reconheceu como “O único esporte verdadeiramente nacional”.

Nesse cenário, a Capoeiragem começou a ganhar força no Brasil, pois o incentivo a sua prática nas academias aumentou e o número de perseguições diminuiu, apesar de ainda existir devido ao racismo que ainda está arraigado da sociedade brasileira.

Mesmo assim, a Capoeira ganhou tanta força que em 24 de Novembro de 2014 teve a inscrição para o recebimento de título aprovada na 9ª Sessão de Comitê Intergovernamental da UNESCO em Paris na França. Assim, no dia 26 de Novembro do mesmo ano, a UNESCO declarou a Roda de Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se o quanto foi árdua e dificultosa a luta dos negros contra as Leis Penais e Leis adjacentes pela liberação da capoeiragem no Brasil. Isso também se deveu a questão da Dignidade Humana, visto que, durante muito tempo, os negros foram privados desse Direito Fundamental.

Em sendo assim, vê-se que é de extrema importância a valorização desse Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro e da Humanidade que é a Capoeira, na mesma medida que a manutenção dos valores culturais advindos da cultura negra. Pois, a mesma foi/é de extrema importância e contribui/u grandemente para a formação da identidade nacional.

Por fim, é importante citar é que a capoeira em tempos hodiernos vem sendo utilizada como uma fonte de incentivo à cidadania e no combate a violência (Pedra, 2013), já que faz parte da Educação (Direito Constitucional, presente nos art. 2º e art. 4º da Constituição Federal) de muitas crianças

e adolescentes nas instituições de ensino do país. Nesse sentido, vê-se a total importância da capoeiragem como forma, não apenas cultural, mas também instrumental de afirmação da sociedade negra e de combate a tantos males que ainda afrontam o Brasil, como a violência, as desigualdades e o racismo, e, por isso, é imprescindível o respeito e a valorização dessa arte genuinamente brasileira.

NOTAS

¹Art. 402 - Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação Capoeiragem: andar em carreiras, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumulto ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal; Pena de prisão celular de dois a seis meses.

²Crime também presente na época no CAPÍTULO XIII, Art. 399, do Código Penal de 1980.

³Entenda-se Capoeiragem aqui como sinônimo de Capoeira, conforme: Várzea, Paulo. **Capoeiragem e Capoeira**. Disponível em: <http://portalcapoeira.com/capoeira/publicacoes-e-artigos/capoeiragem-e-capoeiras/>. Acesso em: 23 de Novembro de 2019

⁴Tese defendida por Paula Rondinelli, a qual afirma que: “A capoeira talvez seja a expressão do que há de mais brasileiro em termos de atividade física, já que se trata de uma luta criada no Brasil por escravos de origem africana.”

⁵ Direitos estes que se apresentam em todas as Constituições Brasileiras, segundo Matos (2017).

⁶ Freitas, Augusto Teixeira – Consolidação das Leis Civis, 3. ed., Rio de Janeiro, H. Garnier, Livreiro – Editor, 1896 (P. XXXVII).

⁷Esse termo aparece, inclusive, no Código Penal de 1890 e possuía uma pena de dois a seis meses de prisão podendo ser agravada.

⁸Lei 3353, 13 de maio de 1888, que declarava a abolição da escravatura

⁹IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

¹⁰UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura.

¹¹Música *Negro Drama* – Racionais MC's.

REFERÊNCIAS

Avelino, Fabiano. “**Capoeira: luta brasileira de libertação**”. UMEs. Disponível em: <http://www.umes.org.br/index.php/noticias/15-noticias/1199-capoeira-luta-brasileira-e-libertacao>. Acesso em: 15 de Novembro de 2019

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: Educação Física/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997

MATOS, Raiane Acioli. “**Os direitos fundamentais nas Constituições brasileiras com ênfase na Constituição Federal de 1988**”. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57926/os-direitos-fundamentais-nas-constituicoes-brasileiras-com-efase-na-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 27 de Outubro de 2019

PEDRA, Raquel. “**Capoeira ajuda a combater a violência entre jovens**”. Disponível em: Capoeira ajuda a combater a violência entre jovens. Acesso em: 16 de Novembro de 2019.

Rego, Walde loir. Capoeira Angola – Ensaio Sócio -Etnográfico. Salvador: Itap oã, 19 68, p g. 293 e 294.

RONDINELLI, Paula. “**Capoeira: uma prática genuinamente brasileira**”; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao-fisica/capoeira.htm>. Acesso em 27 de outubro de 2019.

Várzea, Paulo. **Capoeiragem e Capoeira**. Disponível em: <http://portalcapoeira.com/capoeira/publicacoes-e-artigos/capoeiragem-e-capoeiras/>. Acesso em: 23 de Novembro de 2019

VIEIRA, Sergio Luiz Souza. “**Da Capoeira: Como Patrimônio Cultural**”; PUC/SP – Tese de Doutorado – 2004. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/46392404/origem-e-historia-da-capoeira>. Acesso em: 27 de Outubro de 2019.

Material Suplementar



Figura 1. Roda de Capoeira. Desenho de Antônio Cláudio Massa.